



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DO SERVIÇO DE TÁXI DA CAPITAL
- CPI DO TAXI -**

RELATÓRIO FINAL

20 de dezembro de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR POSSÍVEL CONCENTRAÇÃO DE ALVARÁS EM GRUPOS FAMILIARES, BEM COMO DAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DESSAS PERMISSÕES PELO PODER PÚBLICO AO LONGO DOS ANOS

CRIADA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 37/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OBJETIVANDO APURAR SE AS CONCESSÕES DE ALVARÁS DE PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI FORAM CORRETAMENTE DESTINADAS, BEM COMO O MOTIVO QUE LEVOU A CONCENTRAÇÃO DE TANTAS PERMISSÕES PARA DETERMINADAS PESSOAS OU FÁMILIAS.

PRESIDENTE

Vereador Vinicius Siqueira – DEM

RELATOR

Vereador Odilon de Oliveira – PDT

MEMBROS

Vereador Júnior Longo – PSDB

Vereador Veterinário Francisco – PSB

Vereador Pastor Jeremias Flores – AVANTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

ASSESSORIA JÚRIDICA

Lucas Mota Peres de Souza – OAB/MS nº 16.670

Ricardo Grance Acosta – OAB/MS nº 19.963

Pedro de Castilho Garcia – OAB/MS nº 20.236

Rodolfo Loureiro de Almeida – OAB/MS nº 19.385

AGRADECIMENTOS

Registramos nossos agradecimentos à Equipe de Apoio e todos os demais servidores e funcionários desta Douta Casa de leis pelo trabalho focado e primoroso construído em cada etapa vencida, diuturnamente, tornando viável e possível a existência do presente relatório e a conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**FUNCIONÁRIOS DOS GABINETES DOS MEMBROS
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Apoio Legislativo

Informática

Jurídico

Copa

Som

Guarda Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E O OBJETO DA CPI.....	06
2. DOS TRABALHOS E DOCUMENTOS COLETADOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.....	09
2.1 Da Cronologia dos Trabalhos e Documentos Coletados.....	09
2.1.1 Das Atas das Reuniões.....	10
2.1.2 Dos Ofícios Enviados e Recebidos pela CPI.....	14
2.1.2.1 Dos ofícios Enviados.....	14
2.1.2.1 Dos ofícios Recebidos.....	19
2.1.3 Dos Requerimentos, Despachos, Juntada de Documentos e Decisões proferidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito.....	20
2.1.4 Das Solicitações e Requerimentos feitos pelos Patronos ou Interessados na CPI.....	25
2.1.5 Das Oitivas.....	25
2.2 Processo Judicial movido em face da CPI do Táxi.....	36
2.3 Do Inquérito do Ministério Público do Trabalho em Face do SINTÁXI	37
2.4 Do Inquérito do Ministério Público do Trabalho Em Face À Coopertáxi, Agetran e ao Município De Campo Grande.....	37
2.5 Da Apuração dos fatos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.....	39
3. DO LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E ANÁLISES DA	



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

COMISSÃO	PARLAMENTAR	DE	41
INQUÉRITO.....			
3.1. Considerações Sobre os Serviços de Táxis e de Mototáxis.....			41
3.1.1. Do Serviço Táxis.....			41
3.1.2. Do Serviço de Transporte Individual de Passageiros (Moto-Táxis).....			43
3.1.3. Das Entidades Envolvidas nos Serviços de Táxis e Moto-Táxis.....			45
3.2. Da Concentração e Relação Familiar dos Permissionários de Alvarás..			46
3.2.1. Da Concentração dos Alvarás de Táxi.....			47
3.2.2. Da Concentração dos Alvarás de Moto-táxi.....			50
3.3. Das Demais Irregularidades dos Alvarás.....			51
3.3.1. Taxi.....			51
3.3.2. Moto-táxis.....			56
4. PARECER		DA	66
RELATORIA.....			
4.1. Conclusão.....			66
4.2. Proposições.....			76
5. ENCAMINHAMENTOS			77
FINAIS.....			



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

RELATÓRIO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E O OBJETO DA CPI

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito fora instalada observando os termos dispostos pela seção XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Conforme se depreende pelo texto do art. 82, §1º do Regimento desta casa, para que seja criada qualquer Comissão Parlamentar de inquérito, é fundamental que esteja bem delimitado o fato determinante capaz de justificar a iniciativa dos trabalhos.

Os fatos determinantes que motivaram a instalação desta CPI foram as suspeitas e veementes denúncias de que muitos dos alvarás de permissão de exploração dos serviços de táxi do Município estariam exorbitantemente concentrados em nome de determinadas pessoas ou grupos familiares.

O mencionado fato essencial desta Comissão há muito é alvo de diversas críticas sociais, podendo-se denominar como sendo de senso comum da opinião pública as diversas irregularidades das pessoas físicas e jurídicas permissionárias do serviço de táxi.

Sob essa ótica e considerando o volume de denúncias a respeito das irregularidades, esta casa de Leis não pôde quedar-se inerte, e, portanto, passou a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

averiguar de forma técnica e com a costumeira lisura os fatos denunciados, sendo que, já em uma análise sumária, foram encontrados indícios robustos do desrespeito às Leis municipais que regulam a atividade, decidindo-se, nesse contexto, pela instauração da Comissão Parlamentar, não para uma espécie de procedimento inquisitivo unilateral, o que não seria condizente com o costumeiro respeito que esta casa tem pelos princípios do Estado democrático de Direito, mas sim, visando atuar como representante do povo e permitindo o enfretamento aberto de uma questão que, conforme mencionado alhures, há muito gera insatisfação da população.

Ora, trata-se, assim, de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada com o nobre objetivo de tutelar o verdadeiro interesse público, princípio que, corretamente observado, deve sempre nortear as atividades legislativa e executiva daqueles lotados em cargos eletivos.

Ademais, visando a necessária produção de provas bilaterais para a devida instrução do procedimento, ao longo dos trabalhos oportunizou-se e incentivou-se a participação não apenas daqueles populares que possuíam queixas e provas das ilegalidades existentes, mas, também, das instituições representantes dos taxistas e moto-taxistas, bem como dos próprios permissionários dos serviços, que puderam externar livremente suas opiniões e contra argumentações fáticas sobre as denúncias populares.

A CPI contou ainda com a colaboração de entidades que, em razão à notória insatisfação pública e plausíveis denúncias ofertadas, já vinham, mesmo antes do início dos trabalhos desta casa, investigando a questão, como o Ministério



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, sendo que o inegável caráter ilibado das instituições apenas reforça a procedência e legitimidade dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal de Campo Grande.

Durante a instrução do procedimento foram colhidas provas substancialmente relevantes para a conclusão lógica contida neste relatório, tanto por meio de documentos, quanto pelos essenciais depoimentos colhidos.

Importante anotar desde já, que por ser eivada de caráter investigativo, as conclusões e presunções reflexas à análises das provas produzidas servirão para o fim de contribuir ou mesmo alicerçar os trabalhos judiciais que poderão ser realizados supervenientemente aos encaminhamentos deste relatório.

Assim, superada a análise preliminar da questão, passa-se ao enfrentamento do conteúdo *probandi*.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

2. DOS TRABALHOS E DOCUMENTOS COLETADOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

2.1 Da Cronologia dos Trabalhos e Documentos Coletados

Os trabalhos se iniciaram após a publicação do Ato da Presidência nº 37/2017, que se referia a aprovação do Requerimento apresentado pelo Presidente da CPI, Vereador Vinícius Siqueira, ratificado por outros Vereadores de Campo Grande, onde se formou a CPI do Taxi.

Importante ressaltar, que o Requerimento de abertura teve seu encaminhamento feito para a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal que, na ocasião, após analisar os requisitos e legalidade da mesma, exarou parecer favorável à abertura.

De acordo com a cronologia de trabalho realizada pelos membros da Comissão, durante a deliberação em reuniões, foram enviados ofícios e intimações, que resultaram na coleta de diversos documentos e oitivas, para melhorar apurar o objeto do presente procedimento investigatório.

Portanto, foram apresentados os seguintes documentos, que se desdobram a seguir.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

2.1.1 Das Atas das Reuniões

Todas as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito foram registradas pela equipe técnica da Câmara Municipal e dos Vereadores e degravadas em forma de “Ata”. Nestas reuniões eram feitas as discussões e deliberações dos trabalhos a serem desenvolvidos pela mesma.

“ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SERVIÇO DE TÁXI DA CAPITAL – Nº 01/2017 – 02/05/2017

No segundo dia do mês de maio de 2017, reuniram-se na “Sala de Reuniões dos Vereadores” desta Câmara Municipal, os vereadores: Vinicius Siqueira (DEM – Presidente), Odilon de Oliveira (PDT – Relator), Júnior Longo (PSDB – Membro), Veterinário Francisco (PSB – Membro) e Pastor Jeremias Flores (PT do B – Membro), deliberando sobre os trabalhos iniciais desta comissão, conforme passamos a expor: a) requerer junto à Presidência desta Câmara de Vereadores, apoio jurídico individual à Presidência e Relatoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como de seus membros; b) Requerer junto à Presidência desta Câmara de Vereadores, apoio para secretariamento das reuniões para a confecção de atas, organização do processo, realização das publicações necessárias, registros, intimações e notificações, juntadas e demais atos que tenham relação direta com o processo. c) A fixação das terças-feiras, após as sessões ordinárias da Câmara de Vereadores, para a realização das reuniões da comissão, bem como a escolha da presente sala para deliberações. Sem mais resoluções, foi encerrada a presente reunião. Assinam a presente ata, os membros que estiveram presentes e que atestam a veracidade das deliberações acima descritas:”.

“ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SERVIÇO DE TÁXI DA CAPITAL – Nº 02/2017 – 09/05/2017

Aos nove dias do mês de maio de 2017, reuniram-se na “Sala de Reuniões dos Vereadores” desta Câmara Municipal, os vereadores: Vinicius Siqueira (DEM – Presidente), Odilon de Oliveira (PDT – Relator), Júnior Longo (PSDB – Membro),



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Veterinário Francisco (PSB – Membro) e Pastor Jeremias Flores (PT do B – Membro), deliberando sobre os trabalhos iniciais desta comissão, conforme passamos a expor: a) requerer junto à Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, todo o histórico armazenado das permissões dos Alvarás de Táxi e Moto-Táxi da Capital, dentro do prazo de 15 dias, podendo, a pedido do Presidente da Agência, ser prorrogado por igual período. Sem mais resoluções, foi encerrada a presente reunião. Assinam a presente ata, os membros que estiveram presentes e que atestam a veracidade das deliberações acima descritas:”.

“ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SERVIÇO DE TÁXI DA CAPITAL – Nº 03/2017 – 16/05/2017

No dia dezesseis de maio de 2017, reuniram-se na “Sala de Reuniões dos Vereadores” desta Câmara Municipal, os vereadores: Vinicius Siqueira (DEM – Presidente), Odilon de Oliveira (PDT – Relator), Júnior Longo (PSDB – Membro), Veterinário Francisco (PSB – Membro) e Pastor Jeremias Flores (PT do B – Membro), deliberando sobre os trabalhos iniciais desta comissão, conforme passamos a expor: a) Os vereadores votaram em unanimidade pelo cancelamento da reunião em virtude do prolongamento da sessão ordinária que acontece no plenário Oliva Enciso (plenário principal) com votações importantes para o Município. Sem mais resoluções, foi encerrada a presente reunião. Assinam a presente ata, os membros que estiveram presentes e que atestam a veracidade das deliberações acima descritas:”.

“ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SERVIÇO DE TÁXI DA CAPITAL – Nº 04/2017 – 23/05/2017

No dia dezesseis de maio de 2017, reuniram-se na “Sala de Reuniões dos Vereadores” desta Câmara Municipal, os vereadores: Vinicius Siqueira (DEM – Presidente), Odilon de Oliveira (PDT – Relator), Júnior Longo (PSDB – Membro), Veterinário Francisco (PSB – Membro) e Pastor Jeremias Flores (PT do B – Membro), deliberando sobre os trabalhos iniciais desta comissão, conforme passamos a expor: a) Os vereadores constataram que todo trabalho desta comissão dependente, como ponto de partida, das cópias dos registros constantes na Agência de Transporte Público de Campo Grande, sobre a documentação das permissões



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

da exploração do transporte público individual – Táxi e Moto-taxi. Sendo assim, optaram por encerrar a reunião e aguardar a chegada dos documentos para futuras deliberações. Sem mais resoluções, foi encerrada a presente reunião. Assinam a presente ata, os membros que estiveram presentes e que atestam a veracidade das deliberações acima descritas:”.

**“ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DO SERVIÇO DE TÁXI DA CAPITAL – Nº 05/2017 –
30/05/2017**

No dia trinta de maio de 2017, reuniram-se na “Sala de Reuniões dos Vereadores” desta Câmara Municipal, os vereadores: Vinicius Siqueira (DEM – Presidente), Odilon de Oliveira (PDT – Relator), Júnior Longo (PSDB – Membro), Veterinário Francisco (PSB – Membro) e Pastor Jeremias Flores (PT do B – Membro), deliberando sobre os trabalhos iniciais desta comissão, conforme passamos a expor: a) Os Vereadores votaram em unanimidade pela diligência à Agência de Transporte e Trânsito, para averiguar o motivo da demora na entrega dos documentos solicitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito àquele órgão. b) Ficou definido que a diligência seria realizada pelo Vereador Odilon de Oliveira – Relator, devendo buscar informações sobre o andamento dos trabalhos na Agência. Sem mais resoluções, foi encerrada a presente reunião. Assinam a presente ata, os membros que estiveram presentes e que atestam a veracidade das deliberações acima descritas:”.

**“ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DO SERVIÇO DE TÁXI DA CAPITAL – Nº 06/2017 –
06/06/2017**

No dia seis de junho de 2017, reuniram-se na “Sala de Reuniões dos Vereadores” desta Câmara Municipal, os vereadores: Vinicius Siqueira (DEM – Presidente), Odilon de Oliveira (PDT – Relator), Júnior Longo (PSDB – Membro), Veterinário Francisco (PSB – Membro) e Pastor Jeremias Flores (PT do B – Membro), deliberando sobre os trabalhos iniciais desta comissão, conforme passamos a expor: 1) A comissão encontrou várias omissões e inconsistências nos documentos fornecidos pela Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS, deliberando por unanimidade de votos, por solicitar informações sobre os seguintes pontos: a) Alguns alvarás não foram mencionados na documentação que foi



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

entregue à CPI. Não há qualquer informação sobre as licenças de número: 06, 07, 09, 10, 12, 13, 19, 26, 30, 37, 44, 45, 54, 61, 73, 74, 80, 89, 90, 96, 97, 125, 127, 136, 140, 144, 167, 173, 174, 181, 182, 188, 189, 192, 197, 203, 205, 215, 224, 226, 235, 239, 245, 257, 293, 306, 314, 318, 319, 323, 324, 334, 345, 347, 372, 385, 398, 399, 411, 440, 444, 455, 463, 464, 466, 470, 474, 476 e 484. b) Podemos perceber duplicidade na informação de alguns alvarás. Vejamos: i. O Alvará de número 14 aparece lotado em dois pontos: 14 e 22. Também há inconsistência no nome dos permissionários. No primeiro ponto a permissionária se chama Ellimane Lima Sanches; no segundo ponto Rosilaine Paraguassu Amorim. ii. O Alvará de número 344 aparece lotado em dois pontos: 11 e 71. Também há inconsistência no nome dos permissionários. No primeiro ponto a permissionária se chama Ana Paula Bezerra Pegaz; no segundo ponto Selmo Manoel de Oliveira. iii. O Alvará de número 477 aparece lotado em dois pontos: 48 e 73. Neste caso, o nome da permissionária se repete, estando registrado para Nelcy Cardoso da Silva. c) Alguns alvarás possuem data de cedência, mas não há informação sobre o nome do cedente. Um dos casos é o alvará 237 do ponto 43, atualmente registrado em nome de Fabiana de Oliveira Panissa Tavares. A situação se repete no alvará 395 do ponto 49, de titularidade do Sr. Severino Cassimiro da Silva. d) Segundo informações prestadas, há um permissionário com dois registros: o alvará 344 do ponto 11 e o alvará do 364 do ponto 53. Ambos estão registrados para a Sra. Ana Paula Bezerra Pegaz. e) Também foi percebido a ausência de documentação completa dos alvarás, a saber: ato de constituição originário da permissão, cópia dos documentos pessoais do beneficiado (ou contrato social, CNPJ e inscrição estadual no caso de pessoa jurídica) e documentos de cessão (quando for o caso). Neste diapasão podemos separar em dois grandes grupos: empresas permissionárias: A Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande enviou apenas as cópias do documentos de cedência dos alvarás. Faltaram os atos constitutivos originários das permissões e os documentos das pessoas jurídicas beneficiadas, a saber: contrato social, cópia do CNPJ e inscrição municipal. Em alguns casos, sequer nos foi enviado as cópias dos documentos de cedência ou a menção de que não houve transferência. Este é o caso das pessoas jurídicas: Cleoneve Flavio da Silva – ME e Francisca Pereira dos Santos – ME. ii. Pessoas Físicas Permissionárias: A Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande não enviou a documentação das permissões das pessoas físicas. A Comissão Parlamentar de Inquérito necessita dos termos originários das permissões, das cedências que ocorreram em cada alvará (se for o caso) e da cópia dos documentos pessoais dos envolvidos. 2) ficou definido que a comissão solicitaria também o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

nome dos Diretores-Presidentes que estiveram à frente da entidade nos períodos de 1980 até 2017. Sem mais resoluções, foi encerrada a presente reunião. Assinam a presente ata, os membros que estiveram presentes e que atestam a veracidade das deliberações acima descritas:”.

“ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SERVIÇO DE TÁXI DA CAPITAL – Nº 07/2017 – 20/06/2017

No segundo dia do mês de maio de 2017, reuniram-se na “Sala de Reuniões dos Vereadores” desta Câmara Municipal, os vereadores: Vinicius Siqueira (DEM – Presidente), Odilon de Oliveira (PDT – Relator), Júnior Longo (PSDB – Membro), Veterinário Francisco (PSB – Membro) e Pastor Jeremias Flores (PT do B – Membro), deliberando sobre os trabalhos iniciais desta comissão, conforme passamos a expor: - intimar para oitiva, em depoimento pessoal, os proprietários das empresas que possuem Alvarás de Táxi em Campo Grande. Sem mais resoluções, foi encerrada a presente reunião. Assinam a presente ata, os membros que estiveram presentes e que atestam a veracidade das deliberações acima descritas:”.

2.1.2 Dos Ofícios Enviados e Recebidos pela CPI

2.1.2.1 Dos ofícios Enviados

A Comissão, em nome de seu presidente, encaminhou dezenas de ofícios, para intimar testemunhas para prestar depoimentos, solicitar informações e documentos em alguns órgãos e, também, para tratar de outros assuntos, mas relacionados com o objeto da CPI.

Dessa forma, os ofícios que constam nos autos foram apresentados na seguinte ordem cronológica:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Ofício nº. 03/2017 – CPI - TAXI, de 08 de junho de 2017

Destinatário(a): Janine de Lima Bruno – Diretor-Presidente da AGETTRAN

Assunto: Estendeu o prazo para entrega dos documentos instados pela CPI e foi solicitado diversas informações a respeito de alvarás que encontravam divergência, bem como novos documentos.

Ofício n. 01 – CPI/TAXI, de 06 de julho de 2017

Destinatário(a): Francisca Pereira dos Santos

Assunto: Intimação para Comparecimento em Oitiva, na condição de testemunha, no dia 10/07/17.

Ofício n. 02 – CPI/TAXI, de 06 de julho de 2017

Destinatário(a): Francisca Pereira dos Santos

Assunto: Intimação para Comparecimento em Oitiva, na condição de testemunha, no dia 10/07/17.

Ofício n. 03 – CPI/TAXI, de 06 de julho de 2017

Destinatário(a): Elton Pereira de Matos

Assunto: Intimação para Comparecimento em Oitiva, na condição de testemunha, no dia 10/07/17.

Ofício n. 04 – CPI/TAXI, de 06 de julho de 2017

Destinatário(a): Orocídio de Araújo

Assunto: Intimação para Comparecimento em Oitiva, na condição de testemunha, no dia 10/07/17.

Ofício n. 05 – CPI/TAXI, de 06 de julho de 2017

Destinatário(a): Maria Helena Juliace de Araújo

Assunto: Intimação para Comparecimento em Oitiva, na condição de testemunha, no dia 10/07/17.

Ofício n. 06 – CPI/TAXI, de 06 de julho de 2017

Destinatário(a): Benevides Juliace Ponce

Assunto: Intimação para Comparecimento em Oitiva, na condição de testemunha, no dia 12/07/17.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Ofício n. 07 – CPI/TAXI, de 06 de julho de 2017

Destinatário(a): Gleicekermen Bogarim Godoy Ponce

Assunto: Intimação para Comparecimento em Oitiva, na condição de testemunha, no dia 12/07/17.

Ofício n. 08 – CPI/TAXI, de 06 de julho de 2017

Destinatário(a): Marco Aurélio Ferreira

Assunto: Intimação para Comparecimento em Oitiva, na condição de testemunha, no dia 12/07/17.

Ofício n. 09 – CPI/TAXI, de 06 de julho de 2017

Destinatário(a): Maria de Lourdes Dantas Ferreira

Assunto: Intimação para Comparecimento em Oitiva, na condição de testemunha, no dia 12/07/17.

Ofício n. 10 – CPI/TAXI, de 06 de julho de 2017

Destinatário(a): Maria Helena Martins Panissa Startari

Assunto: Intimação para Comparecimento em Oitiva, na condição de testemunha, no dia 12/07/17.

Ofício n. 11 – CPI/TAXI, de 06 de julho de 2017

Destinatário(a): Vanilde Roberti

Assunto: Intimação para Comparecimento em Oitiva, na condição de testemunha, no dia 14/07/17.

Ofício n. 12 – CPI/TAXI, de 06 de julho de 2017

Destinatário(a): Antônio Oliveira dos Santos

Assunto: Intimação para Comparecimento em Oitiva, na condição de testemunha, no dia 14/07/17.

Ofício n. 13 – CPI/TAXI, de 06 de julho de 2017

Destinatário(a): Márcia Oshiro

Assunto: Intimação para Comparecimento em Oitiva, na condição de testemunha, no dia 14/07/17.

Ofício n. 14 – CPI/TAXI, de 06 de julho de 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Destinatário(a): Nelson Kohatsu Eireli

Assunto: Intimação para Comparecimento em Oitiva, na condição de testemunha, no dia 14/07/17.

Ofício n. 15 – CPI/TAXI, de 06 de julho de 2017

Destinatário(a): Cleoneve Flávio da Silva

Assunto: Intimação para Comparecimento em Oitiva, na condição de testemunha, no dia 14/07/17.

Ofício n. 16 – CPI/TAXIS, de 10 de julho de 2017

Destinatário(a): Thiago A. Chianca P. Oliveira

Assunto: Liberação na íntegra do processo solicitado pelo destinatário do Ofício.

Ofício n. 17 – CPI/TAXI, de 13 de julho de 2017

Destinatário(a): Benevides Juliace POntes

Assunto: Intimação, para prestar esclarecimentos, no dia 04/08/17, acerca das concessões de alvarás de permissão de explicação de serviço de táxi.

Ofício n. 18 – CPI/TAXI, de 13 de julho de 2017

Destinatário(a): Gleicekermen Bogarim Godoy Ponce

Assunto: Intimação, para prestar esclarecimentos, no dia 04/08/17, acerca das concessões de alvarás de permissão de explicação de serviço de táxi.

Ofício n. 19 – CPI/TAXI, de 13 de julho de 2017

Destinatário(a): Maria de Lourdes Dantas Ferreira

Assunto: Intimação, para prestar esclarecimentos, no dia 04/08/17, acerca das concessões de alvarás de permissão de explicação de serviço de táxi.

Ofício n. 21 – CPI/TAXI, de 13 de julho de 2017

Destinatário(a): Oricídio de Araújo

Assunto: Intimação, para prestar esclarecimentos, no dia 04/08/17, acerca das concessões de alvarás de permissão de explicação de serviço de táxi.

Ofício n. 22 – CPI/TAXI, de 13 de julho de 2017

Destinatário(a): Maria Helena Juliace de Araújo

Assunto: Intimação, para prestar esclarecimentos, no dia 04/08/17, acerca das concessões de alvarás de permissão de explicação de serviço de táxi.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Ofício n. 23 – CPI/TAXI, de 13 de julho de 2017

Destinatário(a): Cleoneve Flávio da Silva

Assunto: Intimação para Comparecimento em Oitiva, na condição de testemunha, no dia 04/08/17.

Ofício n. 24 – CPI/TAXI, de 04 de agosto de 2017

Destinatário(a): Francisca Pereira dos Santos, representando o espólio Sr. Moacir Joaquim de Matos

Assunto: Intimação, para prestar esclarecimentos, no dia 11/08/17, acerca das concessões de alvarás de permissão de explicação de serviço de táxi.

Ofício n. 25 – CPI/TAXI, de 04 de agosto de 2017

Destinatário(a): Francisca Pereira dos Santos

Assunto: Intimação, para prestar esclarecimentos, no dia 11/08/17, acerca das concessões de alvarás de permissão de explicação de serviço de táxi.

Ofício n. 26 – CPI/TAXI, de 04 de agosto de 2017

Destinatário(a): Janine de Lima Bruno

Assunto: Intimação, para prestar esclarecimentos, no dia 11/08/17, acerca das concessões de alvarás de permissão de explicação de serviço de táxi.

Ofício n. 27 – CPI/TAXI, de 04 de agosto de 2017

Destinatário(a): Bernardo Quartin de Barrios

Assunto: Intimação, para prestar esclarecimentos, no dia 11/08/17, acerca das concessões de alvarás de permissão de explicação de serviço de táxi.

Ofício n. 28 – CPI/TAXI, de 04 de agosto de 2017

Destinatário(a): Dorvair Boaventura de Oliveira Caburé

Assunto: Intimação, para prestar esclarecimentos, no dia 11/08/17, acerca das concessões de alvarás de permissão de explicação de serviço de táxi.

Ofício n. 29 – CPI/TAXI, de 07 de agosto de 2017

Destinatário(a): Orocídio de Araújo

Assunto: Solicitação da contabilidade empresarial, conforme o mesmo se dispôs a entregar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Ofício n. 31 – CPI/TAXI, de 14 de agosto de 2017

Destinatário: Celso Henrique Rodrigues Fortes – Procurador do MPT/MS

Assunto: Solicitação de cópia integral do Inquérito Civil n. 000827.2013.24.000-5

Ofício n. 32 – CPI/TAXI, de 14 de agosto de 2017

Destinatária: Adriana Lobo Viana de Resende. 29ª Promotoria de Justiça - MS

Assunto: Solicitação de cópia integral do Inquérito Civil n. 78/2013.

Ofício n. 33 – CPI/TAXI, de 14 de agosto de 2017

Destinatário(a): Henrique Franco Cândia – 31ª Promotoria de Justiça - MS

Assunto: Solicitação de cópia integral do Inquérito Civil n. 78/2013.

2.1.2.1 Dos ofícios Recebidos

A CPI recebeu alguns ofícios que contribuíram para a formação dos autos, sendo:

Ofício Gab-VDW/nº 0244/2017, de 15 de maio de 2017

Remetente: Vereador Delegado Wellington

Assunto: Encaminhou uma cópia do Ofício n. 726/DTA/AGETTRAN para providenciais e lista enviada pela AGETTRAN.

Ofício n. 922/PROJU/AGETTRAN, de 31 de maio de 2017

Remetente: Janine de Lima Bruno – Diretor-Presidente da AGETTRAN

Assunto: Encaminhou histórico das permissões dos alvarás de táxi de pessoas físicas e jurídicas e moto-táxi, bem como outros documentos e seus anexos.

Ofício n. 1.062/PROJU/AGETTRAN, de 27 de junho de 2017

Remetente: Janine de Lima Bruno – Diretor-Presidente da AGETTRAN

Assunto: Resposta ao Ofício n. 032017 – CPI – TÁXI, respondendo os questionamentos apresentados naquele documento, apresentando nova listagem de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

documentos e pedindo mais prazo para enviar outros documentos para a Comissão.

Ofício n. 1.062/PROJU/AGETTRAN/2, de 27 de junho de 2017

Remetente: Janine de Lima Bruno – Diretor-Presidente da AGETTRAN

Assunto: Complemento final do Ofício n. 1.062.

OF. N°31/2017 – GAB/VVF, de 01 de agosto de 2017

Remetente: Vereador Veterinário Francisco

Assunto: Informando e justificando o seu não comparecimento em oitiva que ocorrera no dia 04/08/2017.

Ofício nº. 0100004/2017, de 04 de outubro de 2017

Remetente: Vereador Odilon de Oliveira

Assunto: Solicitação de todas as transcrições das atas da CPI do Táxi e as suas oitivas.

2.1.3 Dos Requerimentos, Despachos, Juntada de Documentos e Decisões proferidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito

Para o bom andamento das investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como para dar movimento e celeridade aos autos, o Presidente da Comissão realizou requerimentos, juntada de documentos e despachos relacionados a diversos assuntos em debate, bem como proferiu algumas decisões quando necessário.

Os documentos ficaram apresentados na seguinte ordem cronológica:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

REQUERIMENTO (fl. 12), de 03 de maio de 2017 – Solicitou apoio jurídico individual aos membros da Comissão e de pessoal para os serviços de escritania, ao presidente da Câmara Municipal de Campo Grande.

REQUERIMENTO (fl. 18), de 16 de maio de 2017 – Solicitou histórico armazenado das permissões dos alvarás de táxi e moto-táxi da Capital, no prazo de 15 dias, ao Diretor-Presidente da Agencia Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande (AGETTRAN).

TERMO DE JUNTADA (fl. 27), de 01 de junho de 2017 – Foi feita a juntada dos documentos enviados pela AGETTRAN, conforme solicitado pela Comissão, onde foram apresentados diversas folhas, relação e planilhas de alvarás e suas permissões.

DESPACHO (fl. 154), de 12 de junho de 2017 – Cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão, do dia 13 de junho de 2017, em razão do feriado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

DESPACHO (fl. 156), de 27 de junho de 2017 – Cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão, do dia 27 de junho de 2017, em razão do prolongamento da Sessão Parlamentar.

DESPACHO (fls. 205-208), de 04 de julho de 2017 – Requisitou ao Apoio Legislativo da Câmara Municipal, a Intimação de quinze pessoas para prestar depoimento como testemunhas.

REQUERIMENTO (fl. 224), de 07 de julho de 2017 – Nova Intimação do Sr. Antônio de Oliveira Santos. Requerimento feito ao enviado ao Apoio Legislativo.

REQUERIMENTO (fl. 225), de 07 de julho de 2017 – Nova Intimação do Sra. Maria Helena Panissa Startari. Requerimento feito ao enviado ao Apoio Legislativo.

DESPACHO (fl. 264), de 13 de julho de 2017 – Autorização para todos os citados no processo da CPI retirar cópia dos autos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

REQUERIMENTO (fl. 265), de 13 de julho de 2017 – Nova Intimação das pessoas que não compareceram em oitiva marcada para o dia 12/07/2017, em razão da não intimação delas, ou por motivos de falta justificada. Requerimento feito ao enviado ao Apoio Legislativo.

DESPACHO (fl. 268), de 14 de julho de 2017 – Encaminhamento de cópia de Requerimento feito por Benevides Juliace Ponce e Gleicekermen Bogarim Godoy Ponce, para a Procuradoria Jurídica da Câmara.

DESPACHO (fl. 301), de 14 de julho de 2017 – Suspensão dos trabalhos da CPI até o dia 04/08/2017.

DECISÃO (fls.), de 04 de agosto de 2017 – Resposta aos questionamentos feitos pelo SINTÁXI – MS, em que foi pedido a suspensão dos trabalhos da CPI. Resultado: Pedido Indeferido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

REQUERIMENTO (fl.), de 01 de agosto de 2017 – Solicitou prorrogação dos trabalhos da CPI pelo prazo de 90 (noventa) dias. Solicitação feita ao Plenário da Câmara.

REQUERIMENTO (fl.), de 01 de agosto de 2017 – Solicitou que a suspensão dos trabalhos feitas em despacho de fls. 301, fosse votada em plenário.

DESPACHO (fl.), de 03 de agosto de 2017 – Encaminhamento de cópia de Requerimento feito pelo SINTÁXI/MS, para a Procuradoria Jurídica da Câmara.

DESPACHO (fl.), de 05 de setembro de 2017 – Informa que o Inquérito Civil 000827.2013.24.000/5, solicitado ao Ministério Público do Trabalho, trata-se apenas de assédio moral. Por tal razão, deixa de juntar cópias de tal processo aos autos da CPI.

REQUERIMENTO (fl.), de 10 de outubro de 2017 – Requereu prorrogação dos trabalhos da CPI por mais 90 (noventa) dias, afim de concluir



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

análises e relatório. Requerimento apresentado e aprovado em plenário da Câmara.

2.1.4 Das Solicitações e Requerimentos feitos pelos Patronos ou Interessados na CPI

De uma forma geral, tendo em vista que a Comissão Parlamentar de Inquérito fez diversas intimações para pessoas físicas e representantes de empresas de táxi para prestarem depoimentos, houve requerimentos destes para solicitar informações e retirar cópia do processo, a fim de tomarem conhecimento daquilo que já tinha sido analisado.

Além disso, teve, ainda, um requerimento apresentado por advogados do Sindicato dos Taxistas do Estado de Mato Grosso do Sul – SINTAXI/MS, na tentativa de suspender os trabalhos da Comissão, mas que foi negado pela mesma. Na mesma esteira, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal exarou parecer em sentido favorável ao prosseguimento das investigações.

2.1.5 Das Oitivas

A Comissão Parlamentar de Inquérito colheu depoimentos de pessoas que possuem pleno conhecimento da forma que são



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

concedidas as permissões e alvarás dos táxis em Campo Grande, sendo pessoas físicas e representante de empresas de empresas de táxi, sindicato de táxi e moto-táxi, além de pessoa técnica do Poder Executivo Municipal.

As oitivas e o assunto tratado com cada pessoa foram colhidos na seguinte ordem:

1ª OÍTIVA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – TÁXI:

Realizada no dia 10 de julho de 2017. Neste dia foi colhido o depoimento da seguinte pessoa:

- a) **Elton Pereira de Matos**, empresário do ramo de táxi. Representando o espólio de seu pai, Sr. Moacir Joaquim de Matos e sua mãe, Francisca Pereira dos Santos, que apresentou atestado médico. Na oportunidade, o depoente respondeu questões sobre a forma em que foi adquirida as permissões que herdou do seu pai. Principalmente, explicou como funcionava as cedências dos alvarás, que era por meio da aquisição dos veículos da pessoa que estava interessada em vender, relatando que o preço pago era de acordo com o valor do veículo e benfeitorias feitas nos pontos. Ainda, informou que apenas após o ano de 1993 foi quando limitou em 15 (quinze) alvarás por empresa, tendo seu pai aberto uma empresa em nome da sua mãe (Francisca) em razão de que já tinha atingido o limite máximo de alvarás.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

2ª OITIVA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – TÁXI:

Realizada no dia 12 de julho de 2017. Neste dia foram tomados os depoimentos das seguintes pessoas:

- a) **Marco Aurélio Pereira:** empresário do ramo de táxi. Foi explicado pelo depoente a forma com a qual eram realizados os negócios de transferência dos alvarás entre os permissionários, dizendo que era com a compra do veículo vinculado e as benfeitorias (telefone e rádio). Informou também, que em determinada época o telefone valorava muito o custo, em razão do seu preço. Afirmou, ainda, que a sua esposa (Maria de Lourdes Dantas Ferreira) possui um único alvará.
- b) **Vanilde Robert:** empresário do ramo de táxi. Informou que no ano de 1991 foi chamado até a Agetran para que regularizasse uma empresa, pois os seus dois alvarás estavam em seu CPF. Informou, também, que valor era determinado de acordo com o preço do veículo, telefone e benfeitorias feitas no ponto. Afirmou, ainda, que sua filha (Ligia Oliveira Robert) possui um único alvará.

3ª OITIVA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – TÁXI:

Realizada no dia 14 de julho de 2017. Neste dia foram tomados os depoimentos das seguintes pessoas:

- a) **Nelson Kohatsu Eireli:** empresário do ramo de táxi e diretor da Coopertáxi. No ano de 2012 a Agetran orientou a abrir empresa, pois o depoente teria outro alvará que estava em nome de terceiros. Informou que, após abrir a empresa, adquiriu



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

outros quatro alvarás que eram de seus filhos. O alvará da sua esposa, Tereza Kohatsu, foi adquirido do Sr. Valmir. Também era cooperado da Coopertáxi.

- b) **Maria Helena Marins Panissa Startari:** empresária do ramo de táxi. Explicou que recebeu alvará de herança do pai, tendo que abrir empresa para gerir, pois já tinha um em seu nome.
- c) **Cleoneve Flávio da Silva:** empresária do ramo de táxi. Afirmou que não eram todos os veículos que possuíam rádio, e que este tinha valor econômico. Não é todos os taxistas que conseguem fazer parte da rádio, pois tinha uma quota. Afirmou, ainda, que o alvará que adquiriu no ponto do Shopping foi licitado pela Poder Público, tendo o vencedor do lance providenciar o veículo em prazo certo, caso contrário, a permissão passaria para outras pessoas concorrentes na fila da licitação.
- d) **Antônio de Oliveira dos Santos:** empresário do ramo de táxi. Adquiriu os veículos com as permissões, junto com os telefones instalados nos pontos de táxi. Avalia também que o preço a ser pago depende do valor do veículo. Afirmou que todos os anos o mesmo precisa renovar a documentação para continuar tendo as permissões.
- e) **Mária Oshiro:** empresária do ramo de táxi. Também precisou abrir empresa em 2012, quando recebeu outra permissão de seu irmão (Bernardo Oshiro). Afirmou que atualmente só possui auxiliares trabalhando seus dois táxis, sendo estes autônomos (não registrados), e todo o valor que entra é dividido em partes iguais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

4ª OITIVA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – TÁXI:

Realizada no dia 04 de agosto de 2017. Neste dia foram colhidos os depoimentos das seguintes pessoas:

- a) **Orocídio de Araújo:** empresário do ramo de táxi. O empresário possui três permissões que iniciaram junto com a empresa, tendo o restante adquirido ao longo do tempo. Afirma que era adquirido o carro, telefone, rádio e taxímetro. Hoje, o telefone só tem valor se for “trabalhado”, ou seja, com bons contatos de clientes.
- b) **Maria Lourdes Dantas Ferreira:** taxista com apenas uma permissão, adquiriu o seu alvará do Sr. Milton, entretanto, foi verificado pelo Presidente da CPI que nos documentos consta que a permissão era do Sr. Fonseca de Moraes. Afirmou a depoente que comprou o veículo e que fez todo o procedimento de transferência, apresentando todos os documentos, na Agetran.
- c) **Maria Helena Juliace de Araújo:** empresária do ramo de táxi, casada com o, também empresário do ramo, Sr. Lucídio. Possui auxiliares em todos os seus veículos, que se revezam em turno de 24/24 horas dia. Afirmou o ganho financeiro com o táxi depende mais do motorista do que do ponto que ele está vinculado.
- d) **Benevides Juliace Pontes:** empresário do ramo de táxi. Adquiriu seus alvarás por ser pessoa antiga no meio, tendo os desistentes da profissão lhe procurado para



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

comprar seus veículos. Afirma que as corridas são distribuídas para todos os pontos da cidade por meio da Rádio Táxi.

- e) **Gleicekermen Bogarim Godoy Ponce**: empresária do ramo de táxi, casa com o Sr. Benevides e cunhada da Sra. Maria Helena Juliace de Araújo, ambos empresários de táxi. Afirmou que o cálculo para se adquirir a permissão de alguma pessoa é calculado de acordo com o carro, rádio, taxímetro e verificação do ponto.

5ª OITIVA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – TÁXI:

Realizada no dia 11 de agosto de 2017. Neste dia foram colhidos os depoimentos das seguintes pessoas:

- a) **Janine de Lima Bruno**: Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transportes e Trânsito – Agetran. Afirmou que existe um trâmite interno e com documentação a ser seguida, com análise de setor específico no órgão. Não soube responder quanto ao valor de cada ponto de táxi. Afirmou que tanto a lei municipal, quanto a lei federal em vigor hoje permite a transferência das permissões, e não só por questão hereditária. Por fim, afirmou que muita documentação da Agetran foi extraviada ao longo do tempo.
- b) **Bernardo Quartín Barrios**: Presidente do Sintáxi/MS. Relatou inicialmente a história do Sindicato dos Taxistas, que todas as normas, obrigações e direitos que a categoria possui sempre foi regulamentada pelo Poder Público. Informou que o Sintáxi não tem acesso as transferências feitas, pois tudo é com a Agetran.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Informou, também, que hoje tem uma média de 1.400 filiados ao sindicato, sendo os permissionários e auxiliares que trabalham na área, e que desde o ano de 2012 que o município não liberava novos alvarás.

- c) **Dorvair Boaventura de Oliveira “Caburé”**: Presidente do Sindicato dos Mototaxistas. O depoente relatou a situação do moto-táxi, de que não se pode constituir empresas, sendo o máximo de 2 alvarás por pessoa. Informou que existem casos que me o permissionário não mais trabalha, mantendo apenas auxiliares. Reclamou, ainda, da situação dos pontos, em razão da falta de infraestrutura. E que as transferências entre as pessoas permissionárias se fazem de acordo com o valor do veículo e benfeitorias nos pontos.

6ª OITIVA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – TÁXI:

Realizada no dia 11 de dezembro de 2017. Neste dia foram colhidos os depoimentos das seguintes pessoas:

a) Salvador Souza Sandim: motorista de táxi permissionário, detentor do Alvará 386 do Ponto 49. Declarou que não possui grau de parentesco próximo (até 4º grau) com algum permissionário de sobrenome “SANDIM”, com exceção do Sr. ANTONIO JOÃO BARBOSA SANDIM, seu sobrinho, e do Sr. JOÃO MESSIAS SANDIM, seu irmão. Relatou ainda que sua permissão foi adquirida por meio de licitação (alvará originário).

b) Antônio João Barbosa Sandim: motorista de táxi permissionário, detentor do alvará 361 do ponto 46. Declarou possuir grau de parentesco próximo das pessoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

citadas, apenas com o Sr. JOÃO MESSIAS SANDIM e com o Sr. SALVADOR SOUZA SANDIM, sendo sobrinho de ambos. Relatou que não tem conhecimento do porquê de haver outros permissionários de sobrenome “SANDIM” no mesmo ponto em que atua.

7ª OITIVA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – TÁXI:

Realizada no dia 15 de dezembro de 2017. Neste dia foram colhidos os depoimentos das seguintes pessoas:

- a) **Adão Rosalino Sandim**: motorista de táxi permissionário. Foi relatado que é detentor do Alvará 439 do Ponto 17, que não possui grau de parentesco próximo com outros permissionários de sobrenome “SANDIM” e que até mesmo desconhece alguns dos nomes citados.
- b) **João Messias Sandim**: motorista de táxi permissionário de Alvará 207 do Ponto 44. Declarou que adquiriu sua permissão por via de cedência. Relatou ainda, que por já ter sido presidente do SINTÁXI, sabe que possuiu grau de parentesco distante com outros permissionários de sobrenome “SANDIM”, com exceção do Sr. SALVADOR SOUZA SANDIM que é seu irmão e do Sr. ANTONIO BARBOSA SANDIM que é seu sobrinho, e que sua permissão não possui envolvimento com estes.
- c) **Renata Souza Sandim**: motorista de táxi permissionária, detentora do Alvará 242 do Ponto 06. Relatou possuir grau de parentesco próximo (até de 4º grau) com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

várias pessoas citadas. Sendo elas, JARI DE SOUZA SANDIM (tio), JARI DE SOUZA SANDIM JUNIOR (primo), AMARILDO SOUZA SANDIM (primo), GILMAR SOUZA SANDIM (irmão), FERNANDO SOUZA SANDIM (tio), CLEUSA ROCHA SANDIM (cunhada, sendo casada com o sr. Gilberto), GILBERTO ALVES SANDIM (irmão), ADÃO ROSA SANDIM (primo), IRMA ROSA SANDIM (cunhada, casada com o Sr. Gilmar), JESSIKA THAIS SANDIM (sobrinha, filha do Sr. Gilmar) e LETÍCIA TEIXEIRA SANDIM (prima).

- d) Adão Rosa Sandim:** motorista de táxi permissionário, detentor do Alvará 368 do Ponto 42. Declarou ser irmão da Sra. IMRA ROSA SANDIM, sendo cunhado do Sr. GILMAR SOUZA SANDIM e tio da Sra. JESSIKA THAYS SANDIM.
- e) Eduardo Eizem Oshiro:** motorista de táxi permissionário, detentor do Alvará 184 do Ponto 04. Afirmou não possui qualquer grau de parentesco com nenhuma pessoa citada de sobrenome “OSHIRO”.
- f) Henrique Oshiro:** motorista de táxi permissionário, detentor do Alvará 132 do Ponto 67. Relatou ser pai da Sra. KELLY REGINA DE SOUZA OSHIRO. Também relatou ter adquirido sua permissão por meio da compra do veículo de licenciado como táxi e que ajudou sua filha a adquirir sua permissão também por meio da compra de veículo licenciado.
- g) Ana Oshiro Higa:** permissionária, detentora do Alvará 97 do Ponto 58. Afirmou que não possui qualquer grau de parentesco com os permissionários de sobrenome “OSHIRO”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

- h) Kelly Regina de Souza Oshiro:** permissionária, detentora do Alvará 109 do Ponto 67. Declarou ser filha do Sr. HENRIQUE OSHIRO e que não possui grau de parentesco com as demais permissionários de sobrenome “OSHIRO”.
- i) Márcia Oshiro:** permissionária, detentora de dois Alvarás. Declarou ter recebido suas permissões por meio de cessão de seu irmão. Relatou ainda ser cunhada da Sra. ROSIMEIRE UETI OSHIRO, e que não possui grau de parentesco com as demais permissionários de sobrenome “OSHIRO”.
- j) Amarildo de Souza Sandim:** motorista de táxi permissionário do Alvará 87 do Ponto 46. Declarou possuir grau de parentesco próximo e mesmo distante com vários permissionários de sobrenome “SANDIM”. Sendo eles, GILMAR SOUZA SANDIM (primo), JARI DE SOUZA SANDIM (tio), JARI DE SOUZA SANDIM JUNIOR (primo), RENATA SOUZA SANDIM (prima), FERNANDO SOUZA SANDIM (tio), IRMA ROSA SANDIM (casada com primo), JESSIKA THAYS SANDIM (filha de primo), LETÍCIA TEIXEIRA SANDIM (prima), CLEUSA ROCHA SANDIM (casada com primo) e GILBERTO ALVES SANDIM (primo).
- k) Gilmar Souza Sandim:** motorista de táxi permissionário, detentor do Alvará 410 do Ponto 46. Declarou possuir grau de parentesco próximo e mesmo distante com vários permissionários de sobrenome “SANDIM”. Sendo eles, JARI DE SOUZA SANDIM (tio), JARI DE SOUZA SANDIM JUNIOR (primo), RENATA SOUZA SANDIM (irmã), FERNANDO SOUZA SANDIM (tio), IRMA ROSA SANDIM (esposa), JESSIKA THAYS SANDIM (filha), LETÍCIA TEIXEIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

SANDIM (prima), CLEUSA ROCHA SANDIM (cunhada) e GILBERTO ALVES SANDIM (irmão).

l) Irma Rosa Sandim: permissionária, detentora do Alvará 311 do Ponto 11. Declarou ser esposa do Sr. GILMAR SOUZA SANDIM, mãe da Sra. JESSIKA THAYS SANDIM e irmã de ADÃO ROSA SANDIM. Sendo por tanto, cunhada da Sra. RENATA SOUZA SANDIM e do Sr. GILBERTO ALVES SANDIM.

m) Jessika Thays Sandim: permissionária, detentora do Alvará 305 do Ponto 45. Declarou ser filha do Sr. GILMAR SOUZA SANDIM e da Sra. IRMA ROSA SANDIM, sendo também sobrinha da Sra. RENATA SOUZA SANDIM, Sra. CLEUSA ROCHA SANDIM, Sr. ADÃO ROSA SANDIM e Sr. GILBERTO ALVES SANDIM.

n) Shirley Ferreira Sandim: permissionária, detentora do Alvará 225 do Ponto 43. Declarou não possui grau parentesco próximo com nenhum dos outros permissionários de sobrenome “SANDIM”.

o) Letícia Teixeira Sandim: motorista de táxi permissionária, detentora do Alvará 111 do Ponto 38. Declarou possuir grau de parentesco próximo (até o 4º grau) com alguns permissionários de sobrenome “SANDIM”. Sendo eles, JARI DE SOUZA SANDIM (tio), JARI DE SOUZA SANDIM JUNIOR (primo), RENATA SOUZA SANDIM (prima), FERNANDO SOUZA SANDIM (tio), e GILBERTO ALVES SANDIM (primo).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

p) Rosimeire Ueti Oshiro: permissionária alvará de taxi. Relatou ser cunhada de MÁRCIA OSHIRO e que não possui grau de parentesco com os demais permissionários de sobrenome “OSHIRO”.

q) Gilberto Alves Sandim: motorista de táxi permissionário. Declarou possuir grau de parentesco próximo com alguns permissionários de sobrenome “SANDIM”. Sendo eles, CLEUSA ROCHA SANDIM (esposa), JARI DE SOUZA SANDIM (tio), JARI DE SOUZA SANDIM JUNIOR (primo), AMARILDO SOUZA SANDIM (primo), RENATA SOUZA SANDIM (irmã), FERNANDO SOUZA SANDIM (tio), JESSIKA THAYS SANDIM (sobrinho), e GILMAR SOUZA SANDIM (irmão).

2.2 Processo Judicial movido em face da CPI do Táxi

Importante deixar registrado que, durante o período dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Sindicato dos Taxistas do Estado de Mato Grosso do Sul – SINTÁXI/MS, impetrou um Mandado de Segurança Coletivo, Autos nº. 0824240-17.2017.8.12.0001, 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, com intuito imediato de suspender a CPI e que ao final fosse a mesma anulada.

Sustentou o impetrante que os Vereadores Vinicius Siqueira, Odilon de Oliveira e Junior Longo, membros da Comissão, são suspeitos e impedidos, visto que foram os proponentes do requerimento de abertura, bem como são a favor do UBER.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Dessa forma, em decisão liminar, o Poder Judiciário indeferiu o pedido, pois entendeu que na ocasião haveria violação ao princípio da separação de Poderes, haja vista não ter ficado configurado manifesta ilegalidade ou abuso de poder por parte da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como de que o Poder Legislativo está aparado pelo poder-dever de fiscalização e controle.

2.3 Do Inquérito do Ministério Público do Trabalho em Face do SINTÁXI

Em de novembro de 2013, foi apresentada a notícia de Fato onde o declarante, motorista auxiliar de táxi, informou que vinha enfrentando dificuldades para trabalhar em razão de pressão imposta pela diretoria do SINTÁXI. Afirmou sofre assédio moral e discriminação dentro da profissão, e que essas pressões se iniciaram em razão de denúncia realizada por ele sobre irregularidades no sindicato. Como o assunto era de interesse e de competência do órgão, foi instaurado o Inquérito Civil de nº 0827.2013.24.000/5.

Em manifestação apresentada pelo sindicato, apontou que os atos praticados são como direito individual puro, não sendo atos de perseguição.

Em suas alegações o Ministério Público do Trabalho, decidiu pelo arquivamento do Inquérito, fundamentando que não se restou comprovada a atuação ilícita da entidade sindical, na qual pudesse prejudicar direitos coletivos dos taxistas, restando somente a disputa de interesses individuais entre o denunciante e as pessoas que ocupavam cargos de direção do SINTÁXI.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

2.4 Do Inquérito do Ministério Público do Trabalho Em Face À Coopertáxi, Agetran e ao Município De Campo Grande

Foi relatado por via de notícia de fato à Procuradoria Regional do Trabalho de 24ª Região sobre suposto desconto indevido sobre a remuneração auferida pelos taxistas auxiliares por parte da COOPERTAXI. Sendo assim, foi instaurado o Inquérito Civil 000566.2013.24.000/3-028 (PRT da 24ª Região). Também foram inquiridos a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a AGETTRAN.

Em suas alegações o órgão entendeu que o que o serviço de táxi do município desrespeita a lei no tocante ao processo licitatório e a precariedade dos atos de permissão, inclusive na formalização de contato de adesão.

Foi constatado que os permissionários, detentores dos alvarás “alugam” os táxis para aqueles que realmente prestação serviço, os motoristas auxiliares, que em contrapartida, são cobrados por meio de diárias ou por quilômetros rodados, cujo valores variam de acordo do potencial econômico de cada alvará permissão.

Outro apontamento defendido foi o prejuízo de centenas de trabalhadores que estão impedidos de terem acesso livremente ao mercado de trabalho, uma vez que as permissões de exploração estão concentradas por poucos permissionários, o que ainda, segundo o MPT, de forma ilegal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Também ouviu relatos que a Prefeitura Municipal de Campo Grande aceitou averbar procurações e transferência das permissões supostamente a título gratuito.

Por ter se apontado elementos de fraude em matéria de licitações, foi encaminhado cópia dos autos para o Ministério Público Estadual a fim de apurar tais irregularidades.

2.5 Da Apuração dos fatos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Em razão do recebimento da cópia dos autos do inquérito da Procuradoria Regional do Trabalho, foi instaurado o Inquérito Civil nº 78/2013 da 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

De início, foi solicitado junto a AGETAN documentos pertinentes ao serviço de táxi, principalmente sobre o registro de cada alvará de permissão e suas cessões, a fim de identificar as concentrações.

No decorrer dos autos foram realizadas reuniões com AGETAN e ao Procuradoria Geral do Município de Campo Grande. As reuniões foram acompanhadas também pela conjuntamente com Procuradoria Regional do Trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Em primeira sessão, foi deliberado a ponderação de alguns pontos a fim de solucionar a questão sobre a concessão dos alvarás de permissão. Os pontos foram:

- a) A realização de procedimento licitatório para novas concessões.
- b) A proibição de outorga de alvará para terceiro.
- c) A revogação dos contratos de alvarás já concedidos antes da última licitação.

Já no segundo encontro, restou acordado que o Poder Público Municipal procederia elaboração de projeto de lei, a fim de regularizar a concessão dos alvarás de permissão.

Também foram recebidas do Ministério Público Federal duas denúncias relatadas por pessoas não identificadas. A primeira relatou sobre a existência de comércio e aluguel de alvarás de permissão. Já a segunda tratou sobre uma suposta reunião entre profissionais taxistas e autoridades do executivo e legislativo municipais, onde seria articulado para que fosse aprovada legislação que beneficiaria os donos dos alvarás de permissão do serviço de táxi.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

**3. DO LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E ANÁLISES DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

3.1. Considerações Sobre os Serviços de Táxis e de Mototáxis

3.1.1. Do Serviço Táxis

O serviço de táxis no Município de Campo Grande é regulado pelo decreto de número 3.631 de 23 de junho de 1972. Hoje o serviço de táxis é atendido por meio de uma frota 490 táxis, distribuídos em 75 pontos fixos espalhados pela área urbana do município.

A atividade é explorada por meio de alvará de permissão, sendo obtida em carácter precário, por meio de processo licitatório.

O alvará de permissão somente poderá ser expedido à condutores credenciados que sejam proprietários de automóveis com autorização de tráfego.

Para se tornar credenciado, o condutor deverá ser aprovado no curso de formação de condutores auxiliares de táxi, ministrado por órgão autorizados pela AGETTRAN (Agência Municipal de Trânsito), possuir Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Cartão de Inscrição Municipal (ISSQN) e Certidão Negativa de débitos relativos a contribuição Previdenciária (INSS).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Quanto a autorização de tráfego, o veículo deverá ser de propriedade do titular do alvará, comprovado por meio do CRV (Certificado de Registro de Veículo), bem como, atender os requisitos de prova de bom funcionamento, segurança e conservação, além das demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), através da Vistoria do DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito), e por fim, possuir o aparelho de taxímetro junto ao INMETRO (Instituto Nacional de Pesos e Medidas).

Atendido esses requisitos, terá o credenciamento do condutor e a autorização de tráfego do veículo, bem como será firmado contrato de adesão junto ao Município, para a expedição de alvará.

O titular de alvará (permissionário), poderá contratar mais 2 (dois) motoristas auxiliares, que poderão trafegar de maneira conjunta em um mesmo alvará. Também cumpre mencionar, que cada permissionário poderá ter até 2 (dois) alvarás quando se tratar de pessoa física, já quando o permissionário se tratar de pessoa jurídica poderá ter até 15 alvarás.

Os alvarás de permissões, são títulos precários, isto é, são títulos provisórios e podem ter fim a qualquer momento, podendo ser revogados pela Administração Pública sem qualquer fundamento. Desta forma vê-se que os alvarás facultam a exercício da atividade, porém não constituem um direito adquirido aos seus detentores.

Contudo, ainda sim, é permite-se transferir esses alvarás por meio de cedência, mediante autorização da AGETRAN e desde que atendido todos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

os requisitos para o exercício da profissão e regularidade do veículo. E, em casos de falecimento do permissionário pessoa física, o inventariante ou herdeiro legal, poderá exercer a atividade, desde que apresente o Termo de Compromisso de Inventariante e atenda os todos demais requisitos.

Todos os anos os alvarás, o credenciamento de condutor e a autorização de tráfego são submetidos à renovação no período correspondente de 02 de janeiro à 31 de março, mediante requerimento e recolhimento da taxa respectiva e de demais tributos.

3.1.2. Do Serviço de Transporte Individual de Passageiros (Moto-Táxis)

O serviço de transporte individual de passageiros no Município de Campo Grande foi criado em 1997 pela Lei Municipal 3.323/1997 e é disciplinado atualmente pelo decreto 8.336/2001. Hoje, o serviço conta com uma frota de 491 moto-táxis distribuídos em 70 pontos fixos pela cidade.

Assim como nos táxis, a atividade também é explorada por meio de alvará de permissão, sendo obtido em carácter precário e por meio de processo licitatório. Ou seja, também não geram direito adquirido aos seus detentores.

Nesta modalidade de transporte, é autorizado apenas a um passageiro e realizado em veículo adequado e conduzido por condutor credenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Para se tornar credenciado, o condutor deverá ser aprovado na avaliação médica e psicopedagógica, no curso de condutor de transporte de passageiro em motocicleta e por fim, em um exame eliminatório junto a outros candidatos. Assim como, possuir Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Cartão de Inscrição Municipal (ISSQN) e Certidão Negativa de débitos relativos a contribuição Previdenciária (INSS).

Para obter a autorização de tráfego, o veículo deverá ser motocicleta de cor branca de 99 (noventa e nove) até 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas, não podendo ser do tipo “*Trail*”, contendo no máximo 05 (cinco) anos de fabricação. Deverá estar equipada de retrovisores esquerdo e direito, “*mata-cachorro*” dianteiro e traseiro, cinto de assento ou alça de segurança, protetor de escapamento. Ainda precisa ser aprovada na vistoria técnica da AGETTRAN, licenciada na categoria aluguel pelo DETRAN/MS, e obedecer às demais normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Importante considerar, que diferente de um veículo de passeio, motocicletas oferecer um grau de exposição maior ao condutor e ao usuário, sendo assim, além da aplicação as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, a legislação municipal ainda exige a Apólice de seguro de vida para o permissionário, passageiro e do condutor auxiliar, e impõe também, o uso do colete refletivo ao condutor e que este use e ofereça aos passageiros, a touca descartável e a roupa de chuva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Em se tratando de moto-táxis, o permissionário poderá ter até 2 (dois) condutores auxiliares e o número permitido de concentração de alvarás é de dois por permissionário. Não é permitido a exploração dos serviços por pessoa jurídica.

Assim, como nos táxis, também é possível a transferência desses alvarás por meio de cedência, mediante autorização da AGETTRAN e nos casos de falecimento do permissionário, o inventariante ou herdeiro legal, poderá exercer a atividade, desde que apresente o Termo de Compromisso de Inventariante. Contudo, ainda deve atender os todos demais requisitos. Os alvarás, o credenciamento de condutor e a autorização de tráfego são submetidos à renovação em período igual dos táxis, mediante recolhimento da taxa respectiva e de demais tributos.

3.1.3. Das Entidades Envolvidas nos Serviços de Táxis e Moto-Táxis

Em campo Grande ambos os serviços também contam com algumas entidades de apoio aos profissionais e de formação:

- a) **SINTÁXI:** Sindicato de Taxistas de Mato Grosso do Sul, responsável por atender todos os profissionais taxistas;
- b) **SINPROMES/MS:** Sindicato Profissional de Motociclistas sobre Duas Rodas, sendo responsável pelos profissionais moto-taxistas e moto entregadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

- c) **ASSOTÁXI:** Associação dos Taxistas Auxiliares de Campo Grande, criada para defender os interesses dos taxistas auxiliares;
- d) **AMPA:** Associação dos Moto-taxistas Permissionários de Único Alvará e Auxiliares de Campo Grande, criada em prol dos moto-taxistas auxiliares e permissionários individuais;
- e) **SEST/SENAT:** Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, centro de cursos de formação em transporte profissional;

3.2 – Da Concentração e Relação Familiar dos Permissionários de Alvarás

Apura-se na presente Comissão Parlamentar de Inquérito do Táxi e Mototáxi, além das irregularidades da destinação das permissões, o motivo pelo qual levou à concentração de tantas permissões para determinadas pessoas ou grupos familiares.

Dessa maneira, foi montado um esquema, em tabela, para melhor visualizar as diversas empresas pertencentes ao mesmo grupo familiar, bem como a quantidade que cada uma dessas pessoas jurídicas possui.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

3.2.1. Da Concentração dos Alvarás de Táxi

O número de concentrações das permissões pelas empresas e seus respectivos grupos familiares se fazem da seguinte forma, conforme tabela abaixo:

PESSOA JURÍDICA	ESPOSO(A)	FILHO(A)	IRMÃO(A)
Moacir Joaquim de Matos – ME 27 Permissões	Francisca Pereira dos Santos – ME 15 Permissões	Elton Pereira de Matos – ME 9 Permissões	
Orocídio de Araújo – ME 15 Permissões	Maria Helena Juliace de Araújo – ME 6 Permissões	André Juliace Araújo 1 Permissão Eduardo Juliace de Aáraujo 1 Permissão	
Benevides Juliace Pontes – ME 14 Permissões	Gleicekermen B. Godoy Ponce – ME 3 Permissões		Maria Helena Juliace de Araújo – ME 6 Permissões
Marco Aurélio Ferreira – ME 2 Permissões	Maria de Lourdes Dantas Ferreira 1 Permissão		
Maria Helene M.	Antonio Andayr	Alexandre Augusto	



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Panissa Startari – ME 3 Permissões	Damico Startari 1 Permissão	Martins Startari 1 Permissão	
Vanilde Roberti – ME 2 Permissões		Ligia de Oliveira Roberti 1 Permissão	
Nelson Kohatsu Eireli 7 Permissões			João Masanor Kohatsu 1 Permissão
Cleoneve Flávio da Silva 2 Permissões			
Antônio Oliveira dos Santos – ME 3 Permissões			
A Flores & CIA LTDA ME 2 Permissões			
Marcia Oshiro 2 Permissões			

**TOTAL: 11 FAMÍLIAS COM SEUS RESPECTIVOS MEMBROS:
119 PERMISSÕES DE ALVARÁS DE TÁXI.**

Ademais, mesmo não sendo possível comprovar o parentesco com a Senhora Márcia Oshiro, temos algumas pessoas de mesmo sobrenome: Ana



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Oshiro Higa (97 – 58), Kelly Regina de Souza Oshiro (109 – 67), Henrique Oshiro (132 – 67), Eduardo Eizem Oshiro (184 – 4), com exceção da Rosemeire Ueti Oshiro (217 – 11), que informou ser cunhada.

Do mesmo modo, em análise igual, foram coletados os depoimentos de diversas pessoas com sobrenome “Sandim”, como também, “Souza Sandim”, sendo que algumas delas informaram parentesco em até 4º grau com outra, mas sem qualquer indício de favorecimento nas permissões, mesmo sendo curioso notar a quantidade pessoas com este sobrenome que são detentoras de permissões no mesmo ponto (46), sendo elas:

PESSOA	ALVARÁ - PONTO	PESSOA	ALVARÁ - PONTO
Jari De Souza Sandim	61 - 19	Adão Rosa Sandim	368 – 42
Jari De Souza Sandim Junior	206 - 19	Irma Rosa Sandim	311 – 11
Amarildo Souza Sandim	87 – 46	João Messias Sandim	207 – 43
Gilmar Souza Sandim	410 - 46	Shirley Ferreira Sandim	225 – 43
Renata Souza Sandim	242 - 6	Jessika Thays Sandim	305 – 45
Salvador Souza Sandim	386 – 49	Letícia Teixeira Sandim	111 – 38
Fernando Souza Sandim	431 - 63	Gilberto Alves Sandim	171 – 46
Antônio João Barbosa Sandim	361 – 46	Valdineir Do Carmo Sandim	487 – 32
Cleusa K Rocha Sandim	418 - 46	Adão Rosalino Sandim	439 - 17

3.2.2 – Da Concentração dos Alvarás de Moto-táxi



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Com relação aos Mototaxistas, é importante ressaltar que não há possibilidade de existir a concentração de várias permissões na posse de uma determinada pessoa ou empresa.

A Lei nº 3.327 de 02 de maio de 1997, que regulamenta os serviços de moto-táxi, conforme dispõe em seu art. 4º, §1º, permite o máximo de 2 (dois) alvarás para cada condutor autônomo legalmente cadastrado.

Além do mais, a mesma legislação prevê que para se realizar a transferência, a pessoa deverá estar dentro da categoria prestando serviço, ou após 6 (seis) meses de cadastro na Agetran, não permitindo, dessa forma, pessoas alheias a categoria que só tenham interesse comercial com o negócio.

Portanto, de acordo com as informações colhidas nos documentos entregues pela AGETTRAN e anexo aos autos da CPI, constam 62 (sessenta e duas) pessoas com mais de 1 (uma) permissão, representando um percentual de apenas 12,65% (doze inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) da totalidade de alvarás, entregues para mais de uma pessoa.

Quanto a caracterização de grupos familiares detentores de várias permissões, ainda que no seu limite legal, é impossível de se analisar e confirmar, uma vez que, por mais que os sobrenomes tenham relação, não há como provar que as pessoas sejam parentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

São raros os casos em que é possível observar a juntada do documento de identidade ou CNH, e se percebe pelos nomes lá escritos que tem um familiar direto que também é permissionário do serviço de moto-táxi.

3.3. Das Demais Irregularidades dos Alvarás

3.3.1. Taxi

Os trabalhos da CPI DO TÁXI, se iniciaram com o intuito de apurar suposta concentração ilegal de alvarás em determinados grupos familiares, porém, com o avançar das investigações muitas outras irregularidades foram encontradas, tendo como conclusão após análise dos alvarás enviado pela AGETTRAN de que nenhum alvará de táxi possui todas as documentações exigidas no Decreto nº 3631 do município de Campo Grande, sendo elas a cópia da CNH, prova que exerce efetivamente a profissão no município, ficha de sanidade atualizada, certidão negativa criminal, atestado passado pela polícia do estado, prova de cumprimento das exigências sindicais e previdência social.

Outras irregularidades encontradas foram quanto a transferências desses alvarás, onde na maioria das vezes se deu de forma precária e sem fiscalização do órgão competente, como nos casos de transferências dos alvarás números 418 do ponto 46, nº 434 do ponto 69, nº 269 do ponto 18, nº 414 do ponto 68, nº 180 do ponto 07, nº 272 do ponto 02, nº 368 do ponto 42, nº 07 do



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

ponto 14 onde o cedente assinou o documento de cessão por procuração e não há procuração anexa.

Quanto aos alvarás de números 128 do ponto 2, nº 133 do ponto 17, nº 433 do ponto 64, nº 488 do ponto 73, nº 125 do ponto 14, nº 250 do ponto 24, nº 247 do ponto 36, nº 319 do ponto 16, nº 6 do ponto 3, nº 218 do ponto 72, nº 323 do ponto 17, nº 277 do ponto 50, se quer a cópia do documento de habilitação foi juntada.

Muitas outras irregularidades foram encontradas, indo desde a falta de apresentação de habilitação, até mesmo como a falta de assinatura pelo cedente, assim vejamos:

Alvará 368 do ponto 42: Não consta o nome do cessionário no documento de cessão/transfêrencia de permissão/autorização de tráfego.

Alvará 7 do ponto 14 e Alvará 7 do ponto 14: Cedente assinou documento de cessão/transfêrencia de permissão por procuração, entretanto, não há procuração anexa;

Alvará 177 do ponto 21: Documento pessoal (CNH) não corresponde ao nome do cessionário no documento de cessão/transfêrencia de permissão.

Alvará 137 do ponto 06: Não possui outro documento além da cessão/transfêrencia de permissão/autorização de tráfego.

Alvará 186 do ponto 17: Consta apenas o termo de compromisso de inventariante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Alvará 113 do ponto 10: Único documento é o de cessão/transferência de permissão e não consta assinatura do cedentes

Alvará 133 do ponto 17: Consta apenas documento de cessão/transferência de permissão e procuração.

Alvará 311 do ponto 11 e alvará 200 do ponto 6: Consta apenas documento de cessão/transferência de permissão.

Alvará 475 do ponto 74: Único documento anexo é o termo de inventariante.

Alvará 183 do ponto 14: Único documento somente o de cessão/transferência de permissão

Alvará 40 do ponto 15: Único documento somente o de cessão/transferência de permissão

Alvará 202 do ponto 63: Último documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego não corresponde o nome do cessionário com a documentação anexa.

Alvará 254 do ponto 24: Único documento anexo é o de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego.

Alvará 113 do ponto 10: Único documento anexo é o de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Alvará 7 do ponto 14: Único documento anexo é o de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego.

Alvará 67 do ponto 07: Único documento anexo é o de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego e este apresenta assinaturas iguais no campo do cedente e cessionário.

Alvará 320 do ponto 17: Cedente assinou documento de cessão/transferência de permissão por procuração, entretanto, não há procuração anexa.

Alvará 334 do ponto 12: Único documento anexo é o de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego.

Alvará 219 do ponto 30: Único documento constante é o termo de inventariante.

Alvará 76 do ponto: assinaturas no campo cedente e cessionário iguais.

Alvará 316 do ponto 4: assinaturas no campo cedente e cessionário iguais.

Alvará 289 do ponto 27: assinaturas no campo cedente e cessionário iguais.

Alvará 7 do ponto 14: assinaturas no campo cedente e cessionário iguais.

Alvará 399 do ponto 14: Único documento anexo é o de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Alvará 411 do ponto 16: Único documento anexo é o de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego

Alvará 95 do ponto 17: Único documento anexo é o de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego.

Alvará 95 do ponto 17: Documento anexo é o de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego sem assinatura no campo do cedente.

Alvará 243 do ponto 36: Os cedentes e os cessionários do documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego não correspondem com o documento anexo.

Alvará 331 do ponto 10 Único documento anexo é o de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego

Alvará 381 do ponto 51: Não há assinaturas nos campos de cedente e cessionário no documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego

Alvará 330 do ponto 40: Cedente e cessionário no documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego não correspondem com o documento anexo.

Alvará 399 do ponto 14: Único documento anexo é o de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Alvará 253 do ponto 13: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego sem assinatura no campo do cedente

Alvará 119 do ponto 54: Cedente assinou documento de cessão/transferência de permissão por procuração, entretanto, não há procuração anexa.

Alvará 352 do ponto 52: Cedentes e cessionários dos documentos de cessão/transferência de permissão não correspondem com o documento anexo.

Alvará 278 do ponto 61: Cessionária assinou documento de cessão/transferência de permissão por procuração, entretanto, não há procuração anexa.

Alvará 214 do ponto 21: Cedente e cessionário do documento de cessão/transferência de permissão não correspondem com o documento anexo

Alvará 34 do ponto 18: Único documento anexo é o de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego.

Como se observa acima relatado **todos os alvarás de permissão verificados estão em dissonância com a legislação pertinente.**

3.3.2. Moto-táxis

Neste passo, durante a análise dos alvarás de moto-táxis, os mesmos problemas foram encontrados onde a documentação na maioria dos casos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

está com elevado grau de irregularidades, e não está de acordo com a documentação exigida no Decreto nº 8.336 de novembro de 2001 do município de Campo Grande, MS, para a concessão de Alvarás de moto-táxis. O que demonstra a omissão do órgão competente na fiscalização da emissão e transferência de alvarás, levando a crer que não existe nenhum controle ou fiscalização desses alvarás.

Dentre as irregularidades encontradas estão alvarás com nenhum tipo de documento entregue além da autorização de tráfego, como de exemplo o alvará de número 137 do ponto 06, já o alvará de número 186 do ponto 17 apresentou apenas o termo de compromisso do inventariante.

A exemplo do **Alvará 202 do ponto 63**: onde último documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego não corresponde o nome do cessionário com a documentação anexa, entre outras irregularidades encontradas.

Vejamos exemplos de irregularidades encontradas nos alvarás analisados:

Alvará114 do Ponto 05: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Alvará 98 do Ponto 10: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 314 do Ponto 49: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 210 do Ponto 60: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 209 do Ponto 28: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 385 do Ponto 2: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 194 do Ponto 28: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Alvará. 372 do Ponto.25: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 173 do Ponto: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

e **Alvará 202 do Ponto 36;** Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 104 do Ponto 61: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 120 do Ponto 36: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 107 do Ponto 28: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Alvará 015 do Ponto 40: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 38 e Ponto 10: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 178 do Ponto 10: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

e Alvará 327 do Ponto 65: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 346 do Ponto 09: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará. 081 do Ponto. 29: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Alvará. 42 do Ponto.329: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 276 do Ponto 23: Não possui qualquer documentação anexa

Alvará 164 do Ponto 06: Consta como cessionário Diogo Martins Nogueira e o único documento anexo é em nome de Afreu Gomes Ferreira (Cedente).

Alvará 355 do ponto 16: Não consta documento de habilitação.

Alvará 436 do Ponto 17: Anexo apenas um termo de compromisso de Inventariante.

Alvará 225 do ponto 13: Apresenta apenas termo de compromisso de inventariante.

Alvará 85 do ponto 2: Consta somente um Alvará judicial para o exercício da atividade.

Alvará 46 do ponto 64: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 36 do ponto 42: O cedente possui o mesmo sobrenome e a cessionária é a mesma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Alvará 163 do ponto 42: O cedente possui o mesmo sobrenome e a cessionária é a mesma.

Alvará 232 do ponto 67: Possui assinatura por procuração (Assinatura de Thiago Roberto de S. Oliveira), entretanto, não juntou a referida procuração.

Alvará 78 do ponto 61: Consta apenas o CPF em sua documentação anexa

Alvará 192 do ponto 67: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 107 do ponto 28: Possui apenas o documento de cessão de permissão.

Alvará. 271 do ponto. 47: Apresenta somente certidão de óbito, de casamento e termo de compromisso de inventariante.

Alvará 112 do ponto 42: Possui os mesmos Cedentes, ademais, os sobrenomes dos Cedentes e dos Cessionários são iguais.

Alvará. 272 do ponto 42: Possui os mesmos Cedentes, ademais, os sobrenomes dos Cedentes e dos Cessionários são iguais.

Alvará 250 do ponto 13: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Alvará 374 do ponto 13: Documento de cessão de permissão assinado por pessoa diferente do cedente por procuração, entretanto não há cópia da referida procuração.

Alvará 52 do ponto 42: Documento de cessão de permissão assinado por pessoa diferente do cedente por procuração, entretanto não há cópia da referida procuração.

Alvará 155 do ponto 54: Sem assinatura do cedente e sem documento de habilitação.

Alvará 243 do Ponto 17 e Alvará 189 do ponto 63: Documento de cessão de permissão assinado por pessoa diferente do cedente por procuração, entretanto não há cópia da referida procuração.

Alvará 426 do ponto 20: Documento de cessão de permissão assinado por pessoa diferente tanto do cedente como do cessionário por procuração, entretanto, não juntou referida procuração:

Alvará 264 do ponto 08: Apresenta somente termo de compromisso de inventariante e uma ficha cadastral.

Alvará 193 do ponto 28: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Alvará 153 do ponto 08: Documento de cessão de permissão assinado por pessoa diferente do cedente por procuração, entretanto não há cópia da referida procuração.

Alvará 255 do ponto 29: Não consta documento de habilitação.

Alvará 115 do ponto 12: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 73 do ponto 26: Não consta documento de habilitação.

Alvará 140 do ponto 55: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 136 do ponto 71: Apresenta somente uma ficha cadastral e uma procuração

Alvará 313 do ponto 10: Documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego com as mesmas assinaturas para o cedente e o cessionário sem procuração anexa.

Alvará 395 do ponto 67: Documento de cessão de permissão assinado por pessoa diferente do cedente por procuração, entretanto não há cópia da referida procuração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Alvará 436 do ponto 25: Único documento anexo (CNH) está sem o Nome do condutor.

Alvará 150 do ponto 24: Único documento anexo (CNH) – está com o nome do condutor ilegível.

Alvará 168 do ponto 01: Apresenta dois documentos de pessoas diversas.

Alvará 143 do ponto 03: Consta no documento de cessão/transferência de permissão/autorização de tráfego pessoa distinta da documentação anexa.

Alvará 250 do ponto 13: Consta somente duas cópias de autorização de transferência, sendo que não há nenhum outro documento anexo.

Desta forma, assim como demonstrado no serviço de táxis, todos os alvarás de permissão encontram-se em dissonância com a legislação aplicada.

Por esse motivo, deve ser realizado novos procedimentos de cadastramento de todas as pessoas detentoras de permissões, para que se monte processos individuais e armazene novamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

4. PARECER DA RELATORIA

4.1. Conclusão

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada em pelo Ato da Presidência nº 37/2017 de 27 de abril de 2017, nos termos do art. 82, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande, teve como objeto as suspeitas e denúncias de que grandes partes dos alvarás de Táxi estavam concentrados em nome de determinadas pessoas ou grupos familiares.

Ao todo foram analisados não só os 490 (quatrocentos e noventa) alvarás de permissões dos Táxis, mas, também os 491 (quatrocentos e noventa e um) de Moto-táxi, que somaram ao todo a quantia de 981 (novecentos e oitenta e um), com fim de averiguar todas as concessões fornecidas, bem como as documentações apresentadas.

O serviço de táxi é regulado pelo Decreto de nº. 3.631 de 23 de junho de 1972, pela Lei n. 4.715 de 22 de dezembro de 2008 e pelo Decreto nº. 9.496/92, sendo que este último determinou em seu art. 1º *“máximo de 30% por cento dos alvarás poderiam ser para empresas”* e em seu art. 2º *“a quantidade máxima de 15 (quinze) táxis por empresa permissionária”*, vejamos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

DECRETO Nº 6.469, DE 03 DE JANEIRO DE 1992

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DOS VEÍCULOS TAXI QUANDO SE TRATAR DE FIRMAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÚDIO MARTINS COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A exploração do serviço de táxi por empresa fica limitada em 30% (trinta por cento) do total das permissões outorgadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Para a constituição de empresas os permissionários deverão possuir no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) táxis.

O Decreto 3.631/1972 já trazia, desde aquela época, os documentos do motorista, veículo e ponto, necessários para a concessão dos alvarás, sendo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

DECRETO NÚMERO 3631

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE SERVIÇO AOS
AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL - TÁXIS -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o Código Nacional de Trânsito,

DECRETA:

Art. 1º - Os proprietários de automóveis de aluguel destinados ao transporte de passageiros, só poderão explorar os serviços de táxis depois de expedido, pelo Serviço Municipal de Trânsito, o respectivo alvará de permissão, nos termos deste decreto.

Art. 2º - O alvará de permissão será expedido, a requerimento da parte interessada, satisfeitas as seguintes exigências:

I - QUANTO AO PROPRIETÁRIO:

- a - prova de habilitação como motorista profissional;
- b - prova de que exerce efetivamente a profissão no Município;
- c - ^{→ Ver Decreto 3635/f.2.} ficha de sanidade atualizada e exame psicotécnico;
- d - certidão negativa de antecedentes criminais, passada pelo Cartório Criminal;
- e)- atestado de residência passado pela Polícia do Estado;
- f - prova de cumprimento das exigências sindicais e previdência social;
- g - duas fotografias 3 x 4 cms.

II- QUANTO AO VEÍCULO:

- a - prova de propriedade, mediante apresentação do respectivo certificado expedido pelo órgãos competen



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

GABINETE DO PREFEITO

- te;
- b - documento que o individualiza indicando sua marca, tipo, ano, cor, número de motor, desde que estas características, não constem do certificado de propriedade;
 - c - prova de bom estado de funcionamento, segurança, asseio, conservação, além das demais exigências do Código Nacional de Trânsito, através de certificado de vistoria, passado pelo órgão competente;
 - d - aparelho taxímetro, lavrado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, agência desta cidade, ou pelo Serviço Municipal de Trânsito, até o funcionamento regular daquela agência;

III-QUANTO AO PONTO DE ESTACIONAMENTO:

- a - o estacionamento somente será permitido em pontos, regularmente criados por Portaria do Prefeito Municipal;
- b - fixará a Portaria, para cada ponto de estacionamento, o respectivo número de ordem, a situação, a área utilizável, e a quantidade de veículos, nunca superior a 7 (sete);
- c - o ponto de estacionamento será devidamente sinalizado, ficando a execução do serviço a cargo do Serviço Municipal de Trânsito;
- d - no ponto de estacionamento deverá haver ordem, disciplina e respeito, sob pena de suspensão ou cassação individual ou coletiva do alvará;

Na mesma análise feita para o serviço de Moto-táxi, temos sua lei principal, Lei n. 3.323/1997, que dispõe em seu art. 4º, §1º que “O condutor autônomo legalmente cadastrado na Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, poderá ser titular de até 02 (dois) alvarás de permissão de Moto-táxi”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Quanto à regulamentação pelo decreto 8.336/2001, é imperioso apontar as normas contidas em seu Capítulo II, que dispõe sobre os requisitos para formação de condutor de Moto-táxi, sendo:

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR DE MOTO-TÁXI

Art. 2º - A formação de condutor de moto-táxi compreenderá duas fases sendo:

I - a primeira, a avaliação psicopedagógica, que é de caráter eliminatório, sendo executada, orientada e fiscalizada pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN; e

II - a segunda, o curso de formação para o condutor de veículo de MOTO-TÁXI, de caráter eliminatório e classificatório, que será efetuado pela AGETRAN, direta ou indiretamente.

Art. 3º - Para a inscrição a condutor de veículo de MOTO-TÁXI, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 anos;

II - ser habilitado na categoria A, até 180 (cento e oitenta) cilindradas;

III - apresentar fotocópia da Cédula de Identidade, CNH, CIC e Título de Eleitor;

IV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores e porte, tráfico ou uso de substâncias entorpecentes;

V - residir no Município de Campo Grande-MS, devendo apresentar comprovante de residência;

VI - possuir, no mínimo, escolaridade até a 4ª série primária;

VII - apresentar certificado de reservista ou dispensa do serviço militar;

VIII - estar quites com as obrigações eleitorais.

alvarás,

Art. 4º - Somente o candidato considerado apto no exame psicopedagógico, realizará o curso de formação para condutor de veículo de moto-táxi.

um dos
ões e a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

quantidade que cada uma das pessoas que participam do mesmo grupo familiar possui.

Dos 490 (quatrocentos e noventa) permissões de táxi concedidas pelo Município de Campo Grande, 112 (cento e doze) estão em nome de pessoas jurídicas, divididas em 11 (onze) famílias, sendo que, em muitos casos tem outro familiar detentor de apenas 1 (um) alvará que não entrou nessa conta de pessoa jurídica, como é o caso da Família Oshiro, que a Senhora Marcia Oshiro possui duas permissões e tem outros cinco parentes com uma permissão cada.

Também, foram coletados os depoimentos de diversas pessoas com sobrenome “Sandim”, como também, “Souza Sandim”, chegando ao total de **18 (dezoito) permissões**, inclusive, tendo cinco delas permissões no mesmo ponto (46).

Em oitiva com várias pessoas desse mesmo sobrenome restou apurado que alguns tem relação de parentesco em até 4º grau com outra, mas que a grande maioria é coincidência do nome e também de estarem relacionadas no mesmo ponto (46), ou seja, sem algo mais substancial que possa configurar favorecimento.

Além do mais, existem três casos mais absurdos de concentração familiar, que controlam 81,25% (oitenta e um inteiro e vinte e cinco décimos de por cento) de todos os alvarás vinculados às pessoas jurídicas. Sendo: Moacir Joquim de Matos com 51 (*cinquenta e uma*) permissões, entre esposa (Francisca Pereira dos Santos) e filho (Elton Pereira de Matos). Orocídio de Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

com 23 (*vinte e três*) permissões, com esposa e filhos. E, Benevides Juliace Ponce com 17 (*vinte e três*) permissões, com a esposa. Sendo certo afirmar que estes dois últimos são do mesmo círculo familiar, pois a Sra. Maria Helena Juliace de Araujo é irmã de Benevides e esposa de Orocídio.

Com exceção do Senhor Moacir Joaquim de Matos, que possuía em sua empresa a quantidade de 27 (*vinte e sete*) alvarás, todos os outros não ultrapassaram a quantidade máxima de quinze permissões estabelecida pelo Decreto n. 6.469/92.

Contudo, diante das oitivas colhidas, ficou evidente diante das informações apresentadas pelos depoentes, que os familiares ao atingirem o número máximo de alvarás, constituíam empresas em nome de parente ou cônjuge para continuar a comprar os táxis. Nesse sentido, vejamos trecho do Sr. Elton Pereira de Matos, filho do Sr. Moacir Joaquim de Matos:

*“... A Dona Francisca é companheira dele de quarenta e poucos anos, que por motivos de Lei, após noventa e três, onde instituíram que cada empresa pudesse ter em seu nome no máximo quinze autorizações, abriu-se lacunas para parentes. Como o senhor está falando, no caso da minha mãe, eu não porque eu trabalho no negócio, mas minha mãe é uma dona de casa, esposa desse ‘cara’ que trabalhou quarenta e poucos anos, que faleceu no ano passado. **Que meu pai abriu a empresa no nome dela para conseguir prosperar nos negócios que ele tinha escolhido para ser a profissão dele em 1975.**”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Importante frisar que, por mais que a lei estabeleça limites de permissões e não proíba a formação de diversas empresas dentro de um grupo familiar, é clarividente que dentro de uma linhagem sucessória familiar as esposas, filhos, irmãos e até sobrinhos possam ser beneficiados com as permissões do detentor falecido, e ainda continuem dentro do mesmo grupo econômico familiar.

Quanto ao serviço de moto-táxi, no que tange a concentração familiar de permissões, já não encontra a mesma conclusão, visto que por ser uma lei mais nova e organizada, nenhuma pessoa possui mais do que 2 (dois) alvarás em seu CPF, e o número dessas que possuem mais de um não passa de 62 (sessenta e duas) pessoas, representando um percentual de apenas 12,65% (doze inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) da totalidade de alvarás, bem como não há possibilidade de abertura de empresa para este fim.

De outra análise, ainda que a concentração familiar nunca tenha sido proibida em lei, os casos mais gritantes e que precisam, certamente, serem regularizados são os alvarás do táxi e moto-táxi, diante de todos os documentos apresentados pela AGETTRAN, que é possível verificar a análise na sua forma completa nos tópicos 3.3.1 e 3.3.2, ficaram demonstradas dezenas de irregularidades, entre as principais:

- a) falta de assinatura de uma das partes no documento de cedência;
- b) cessionário assinando por procuração do cedente, mas sequer apresentou cópia da mesma;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

- c) ausência da Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos proprietários;
- d) documento de cessão não constando nome de uma das partes;
- e) documentos pessoais (CNH) não correspondente ao nome do cessionário;
- f) alvarás sem qualquer documentação apresentada.

Dessa forma, conforme se observa os alvarás de permissão de Táxi e Moto-táxi fornecidos em anexo, **TODOS APRESENTARAM ALGUM TIPO DE IRREGULARIDADE**, seja por ausência de documento obrigatório ou por erro na confecção do próprio documento de cedência.

Por se tratar de título precário, as permissões, poderiam a qualquer momento, serem reavidas pelo de município, a fim de realizar novo procedimento licitatório. Principalmente, nos casos em que se verificam uma quantidade de permissões, por empresas, acima daquela permitida em lei ou então pela ausência de documentos.

Mesmo também, por se tratar de serviço público, somente deveriam ser entregues as permissões para às pessoas mediante licitação. Entretanto, não foi encontrado nenhum documento referente aos processos licitatórios anexados aos alvarás de permissões, isso se realmente foram realizados.

Não menos importante, são arguciosos os indícios de negligência e desleixo pela própria Agência Municipal de Transporte e Trânsito que, ao longo do tempo, não se presou por deixar de forma organizada os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

documentos relativos aos serviços, onde deveria ter um controle individual, tal como, processos independentes para cada permissão concedida ao serviço de táxi e ao serviço de moto-táxi.

Na oitiva com o atual Diretor-Presidente da AGETTRAN, Sr. Janine de Lima Bruno, ficou declarado por ele que quando assumiu a pasta no início da atual gestão municipal, teve que dispor de meses para recolher documentos espalhados por dentro de toda a agência. O que demonstra sem dúvida, a irresponsabilidade pelo armazenamento de documentos públicos por gestões anteriores.

Por fim, conclui-se que a apuração dos fatos e a elaboração deste relatório por essa Comissão Parlamentar de Inquérito despontou que todas as permissões para exploração do serviço de táxis e moto-táxis estão em carácter irregular, pela ausência dos requisitos exigidos pela legislação.

Também, vale mencionar, que é lamentável que concentração de permissões atinja a profissão, pois muitos são os taxistas que não desfrutam dessas permissões e precisam pagar aos permissionários para poderem trabalhar.

Por outro lado, resta comprovado que a maior falha são as políticas utilizadas pela AGETTRAN, pois não há sequer um controle do efetivo dos serviços, bem como ano após ano renovou as permissões sem qualquer interesse de regularizar os requisitos que foram apurados como ausentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

4.2 Proposições

Diante de tudo que foi exposto, e como forma de regularizar a atividade de todas as pessoas físicas e jurídicas dos Táxis e Moto-táxis, a Comissão Parlamentar de Inquérito faz as seguintes proposições:

- a) Regularização de todos os alvarás de táxi e moto-táxi, de acordo com que dispõe a legislação, haja vista que em todos os casos há alguma anormalidade quanto à documentação apresentada, seja de um simples documento faltando, como, também, aqueles casos mais grotescos que não tem assinatura no documento de cedência;
- b) Para as pessoas que possuem alvarás acima da quantidade limite estabelecidos pela legislação, por serem todos a título precário, o encaminhamento é de que o Município reveja o título para limitar ao número máximo para os táxis (15) e moto-táxi (2), nos casos em que houver os excedentes;
- c) Da mesma forma, encaminhamos a orientação para que, caso alguma família receba permissões de herança de parentes falecidos e atinja o número máximo estabelecido em lei e, em havendo excedente, seja retomada para o Poder Público a fim de realizar nova licitação, favorecendo os que estão na fila de espera;
- d) Também, seja criado um projeto de lei regulamentando os casos de empresas do mesmo grupo familiar, a fim de que, com o tempo, diminua esse excesso de concentração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

5. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Há necessidade de uma ação conjunta entre a Prefeitura e Câmara Municipal de Campo Grande para aprovação de uma Lei na qual regulamenta todos esses problemas ocorridos com os alvarás, principalmente, do táxi.

Além disso, é importante que o poder público modernize os seus sistemas de cadastros e processos para que, no futuro, não tenham mais problemas de extravio e futuro de papéis públicos de extrema importância.

À Mesa Diretora:

Para conhecimento e registro do inteiro teor dos trabalhos desenvolvidos, das recomendações e encaminhamentos propostos;

À Prefeitura Municipal de Campo Grande:

Para conhecimento de toda a apuração, análise e possibilidade de criação de Projeto de Lei com novas regras, a fim de evitar contração de permissões. Além disso, para, com extrema urgência, fazer regularização de toda documentação dos permissionários que não existe nos processos ou está defasada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DO TÁXI

Ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul:

Para que adote as medidas judiciais e extrajudiciais que julgar pertinentes, a fim de apurar os fatos apontados por esta CPI e, proceda a minuciosa investigação quanto aos indícios de irregularidades imputadas aos responsáveis e entidades envolvidas.

Campo Grande – MS, 20 de dezembro de 2017.

**Odilon de Oliveira Junior (PDT)
Relator-Membro**

**Vinicius Siqueira (DEM)
Presidente-Membro**

**Junior Longo (PSDB)
Membro**

**Veterinário Francisco (PSB)
Membro**

**Pastor Jeremias Flores (AVANTE)
Membro**